

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 20 AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, 20 (vinte) Agentes de Combate as Endemias (ACE), para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, tendo como critério de seleção os aprovados em Processo Seletivo vigente, ou em caso de não preenchimento de vagas, serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13;

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do Processo Seletivo para os empregos públicos, em casos de nomeações e os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 20 (vinte) ACE, em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Agente de Combates as Endemias	20	40hs	Ensino Médio completo.	R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais), auxílio refeição, vale-transporte e insalubridade nos termos da



				legislação municipal vigente.
--	--	--	--	-------------------------------

§ 5º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos Agentes de Combate as Endemias -ACE são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei, bem como Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações.

§ 6º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 7º – Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações (NST/SMGAL).

§ 8º - Para poder entrar em exercício da função pública, o candidato selecionado deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional – NASO/SMGAL, sendo que os exames originais não serão devolvidos.

§ 9º - Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II -Hemograma completo com plaquetas;

III -EQU;

IV -Glicemia em jejum;

V -Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI -Creatinina;

VII -Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII -Audiometria tonal e vocal;

IX -Acuidade visual;

X -Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;



Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
RECURSOS	5000040 ASPS - COD. RED. 711
	6004502 Custeio Vigilância em Saúde - COD. RED. 716

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.